

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2021

Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Versão: 1.0

Proposta: 19 agosto 2021

Aprovada: 24 agosto 2021

Nota:

Esta Orientação Técnica, elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal, é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses. A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

Índice

Definições e Acrónimos	2
Sumário Executivo	4
1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso	4
2. Regras gerais de elegibilidade de despesa	5
2.1. Medidas abrangidas pelos auxílios de Estado	6
2.2. Locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo	7
2.3. Sistemas de <i>factoring</i> e produtos similares de gestão tesouraria	8
2.4. Despesas com aquisição de Imóveis e terrenos	8
2.5. Despesas não elegíveis	9
3. Obrigações dos Beneficiários Finais.....	10
4. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas dos Beneficiários Finais	11
4.1. Análise e seleção das candidaturas	12
4.2. Decisão das candidaturas	12
4.3. Contratualização e aceitação da decisão.....	13
5. Procedimentos de pagamentos aos Beneficiários Finais.....	14
5.1. Modalidades e procedimentos e pagamento.....	14
5.2. Suspensão de pagamento aos BF	15
5.3. Recuperação dos apoios	16
6. Acompanhamento e controlo.....	17
7. Atualizações.....	17

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso – ou orientação técnica ou outro instrumento adequado que cumpra o estabelecido no anexo II do contrato de financiamento entre EMRP e BI e o princípio da transparência e prestação de contas.

Atividades de I&D	As atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental;
Ativos corpóreos	Os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual.
Ativos incorpóreos	Os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, know-how ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o n.º 30 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual.
Bens em estado de uso	Bens em estado de uso, ou em segunda mão, são todos os bens suscetíveis de reutilização no estado em que se encontram ou após reparação.
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do DecretoLei n.º 29-B/2021 .
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
SSO	<i>Single Sign-On</i> , autenticação única é um mecanismo que permite ao usuário fazer <i>logon</i> com um único ID e senha em qualquer um dos vários sistemas de software relacionados, mas independentes.

Sumário Executivo

A presente OT estabelece as **Regras Gerais** de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia (EU), enquadrado no Next Generation UE, para o período de 2021 -2026.

Com base no estabelecido nos AAC, os quais constituem a regulamentação específica que regula o ciclo de gestão das candidaturas apresentadas pelos Beneficiários Finais, a presente OT define as regras gerais aplicáveis para a definição:

- a) Dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso;
- b) Da elegibilidade de despesa;
- c) Das obrigações dos Beneficiários Finais;
- d) Dos procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas dos Beneficiários Finais;
- e) Dos procedimentos de pagamentos aos Beneficiários Finais;
- f) Dos procedimentos de acompanhamento e controlo.

1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

Os Beneficiários Diretos (BD), Intermediários (BI) e Finais (BF) devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem, quando aplicável em função da natureza do beneficiário, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estarem legalmente constituídos, exceto quando os BF sejam famílias ou pessoas singulares;

- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- d) No caso dos BI e BD, possuírem ou poderem assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados; e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) No caso dos BF, quando estabelecido nos Aviso de Abertura de Concurso (AAC), devem:
 - i. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
 - ii. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - iii. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;
 - iv. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
 - v. Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
 - vi. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

Para além das condições referidas nas alíneas anteriores, os AAC podem estabelecer outras condições de acesso e de elegibilidade específica e adaptadas aos investimentos e objetivos a atingir, designadamente âmbito territorial, restrições ou enquadramento setorial.

2. Regras gerais de elegibilidade de despesa

São elegíveis as despesas efetuadas com a realização dos Investimentos contratualizados entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os BD e BI, que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade estabelecidas nos respetivos AAC.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas são elegíveis se realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2026, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável e as relativas aos auxílios de Estado.

No caso das operações inseridas em regimes de auxílio Estado, deve ser respeitado o princípio do efeito de incentivo, quando exigido pelos respetivos enquadramentos europeus.

2.1. Medidas abrangidas pelos auxílios de Estado

As despesas elegíveis nas medidas consideradas auxílios de Estado são fixadas no respetivo AAC, o qual constitui a regulamentação específica aplicável para efeito de comprovação do cumprimento dos enquadramentos e categorias de auxílios definidos na regulamentação europeia.

A definição da elegibilidade em sede de AAC deve ter em consideração os tipos de despesa e limites definidos nos respetivos enquadramentos europeus para as diversas categorias de auxílios.

Exemplos de descrição de despesas elegíveis, nas seguintes categorias de auxílios:

- **Auxílios com finalidade regional:**
 - a) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
 - c) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - d) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - e) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

- **Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (I&D):**
 - a) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D – deve ser definido o custo hora e fórmula de imputação em sede da AAC;
 - b) Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas;
 - c) Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
 - d) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
 - e) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
 - f) Aquisição de software específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo.

- **Auxílios à formação:**
 - a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;
 - b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa. São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;
 - c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;
 - d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.

Os AAC podem fixar limites e regras mais restritivas de elegibilidade do que as previstas nos enquadramentos europeus que estabelecem as regras de auxílios de Estado, bem como fixar a elegibilidade das despesas em função das tipologias das operações elegíveis, em termos de âmbito temático, territorial ou outras condicionantes aplicáveis.

2.2. **Locação financeira, arrendamento e aluguer de longo prazo**

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para financiamento do PRR se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

2.3. Sistemas de *factoring* e produtos similares de gestão tesouraria

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de *factoring* são elegíveis para apoio do PRR, desde que concretizado o seu pagamento pelo beneficiário à empresa de *factoring*.

A utilização pelos beneficiários de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceites para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas

2.4. Despesas com aquisição de Imóveis e terrenos

Nos Investimentos nos quais esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar pelo PRR deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

2.5. Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

Sem prejuízo de outras definidas nos AAC para cada instrumento de apoio, inserido num Investimento contratualizado, são consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiio.

Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, relativo ao enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas, não podem ser consideradas elegíveis, nos âmbitos dos regimes de auxílio criados para a implementação dos Investimentos do PRR, as seguintes despesas:

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Publicidade corrente.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

3. Obrigações dos Beneficiários Finais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os beneficiários finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas

- (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
- i. Cessação ou realocização de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas;

4. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas dos Beneficiários Finais

Os procedimentos para analisar, selecionar e aprovar as operações (projetos de investimento) e garantir a sua conformidade, durante todo o período de execução e com as regras aplicáveis, são definidos nos AAC, especificando nomeadamente: os procedimentos de divulgação dos AAC; os procedimentos para uma descrição clara dos critérios de seleção das operações a apoiar, bem como os direitos e obrigações dos BF; os procedimentos de divulgação aos potenciais beneficiários e todas as partes interessadas.

Os AAC são o instrumento estabelecido no PRR para regulamentar todo o processo de divulgação, avaliação, seleção e pagamento dos apoios ao BF. A Orientação Técnica nº 02/2021, estabelece as regras aplicáveis à formatação dos AAC.

Desta forma, os Beneficiários Intermediários responsáveis pela implementação de reformas e investimentos, devem elaborar AAC, que constituem a regulamentação específica, tendo em vista a avaliação, seleção e aprovação das operações e para garantir a conformidade, durante todo ciclo de execução, com as regras aplicáveis.

4.1. Análise e seleção das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas pelos Beneficiário Intermediários, de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção constantes dos AAC.

A formulação dos critérios de seleção, em sede de AAC, deve garantir o alinhamento com os marcos e metas que se pretendem atingir no Investimento em causa, devendo, quando aplicável, estarem estruturados numa avaliação de mérito absoluto.

Nos procedimentos concursais, além do mérito absoluto da operação, os critérios de seleção são ainda estruturados numa avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Nos AAC, no contexto da análise de mérito, deve ser estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações.

A comprovação da aplicação dos critérios de seleção deve constar do processo de análise e seleção da candidatura.

Os Beneficiários Intermediários podem solicitar a emissão de pareceres a agências públicas ou a peritos externos independentes, tendo em vista a análise e avaliação das candidaturas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final pelos Beneficiários Intermediários, devem os candidatos ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, para apresentar eventuais alegações em contrário, designadamente quanto à eventual decisão de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

4.2. Decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelos BI no prazo estabelecido nos AAC.

A decisão é notificada ao BF pelo BI, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão, devendo essa notificação incluir, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;
- b) A identificação da Componente e Investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos objetivos e das realizações acordadas e sua descrição sumária;
- d) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- e) As datas de início e de conclusão da operação;
- f) A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação; g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de financiamento,
- j) O prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação ou contrato.

4.3. Contratualização e aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do BF é concretizada mediante assinatura de Contrato ou Termo de Aceitação. A tramitação deste processo deve estar prevista no AAC, privilegiando-se a utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021.

O termo de aceitação, quando devidamente assinado pelo BF, produz os efeitos de um contrato escrito.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido no AAC, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo BI.

O TA ou o contrato devem prever os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no TA ou no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;

- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

5. Procedimentos de pagamentos aos Beneficiários Finais

Os pagamentos aos Beneficiários Finais são efetuados pelos Beneficiários Intermediários, com base em pedidos de pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos AAC, utilizando formulário eletrónico. Para este efeito os BI podem utilizar o Sistema de Informação do PRR, caso recorram a este sistema de informação para a gestão das candidaturas dos BF. Se os BI utilizarem sistemas de informação próprios, devem estes ser interoperáveis com SI do PRR.

5.1. Modalidades e procedimentos e pagamento

Os pagamentos podem ser processados seguindo as seguintes modalidades: a título de adiantamento; a título de reembolso ou a título de saldo final, com base em procedimentos a definir pelo BI em sede dos AAC.

Nos pagamentos a título de reembolso devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o BI analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando BI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o BI emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo BI em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

5.2. Suspensão de pagamento aos BF

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

5.3. Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido o BI notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o BI, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

Nos termos do previsto na Cláusula 6.ª do contrato dentre a EMRP e BI será celebrado um protocolo entre a EMRP, AD&C e o Beneficiário Intermediário, que regula os procedimentos de tesouraria e as recuperações dos apoios financeiros em situações de incumprimento de obrigações dos BF, perante os BI, não sendo este último

obrigado à reposição dos apoios junto da EMRP, desde que demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto dos BF.

6. Acompanhamento e controlo

No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o BI é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PRR aprovado e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no TA ou no contrato de financiamento.

Todos estes os procedimentos devem estar previstos na descrição do sistema de gestão e controlo do BI aprovado pela EMRP, nos termos das orientações técnicas e demais regulamentação aplicável.

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) **Verificações administrativas** relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) **Verificação dos projetos no local**, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

7. Atualizações

A presente Orientação Técnica deve ser atualizada sempre que tal se justifique, em especial pela exigência que possa decorrer pela disponibilização de novos conteúdos ou funcionalidades do SI PRR ou por força de outros novos elementos considerados essenciais à matéria aqui tratada.